



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1349/2018 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 269/2017**

De autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, o presente projeto de lei "dispõe sobre manutenção e conservação de praças públicas pelas escolas municipais e dá outras providências".

Em linhas gerais, o projeto permite que as escolas municipais adotem praças públicas localizadas em seu entorno. A participação de pais e alunos ocorrerá de forma voluntária e todos os materiais utilizados para a conservação da praça serão doados por pais, familiares e pessoas que residam nas proximidades da escola.

Na justificativa que acompanha o projeto, o nobre vereador dá crédito ao verdadeiro autor da propositura, um estudante chamado Raidan Bacha Pozzer, que participou do projeto "Parlamento Jovem 2016". Louvável destacar a iniciativa do jovem que propôs um projeto próximo a sua realidade e que demonstra seu senso de cidadania e interesse em participar das decisões que envolvam o espaço público. Quanto ao objetivo da propositura, o vereador afirma ser a união de esforços para a conservação e manutenção de praças públicas, assim como a união de escolas, comunidade e Prefeitura.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade do Projeto.

Acerca do mérito que cabe à Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente se pronunciar, destacamos que há regramento jurídico que disciplina a participação da sociedade na conservação e manutenção das praças públicas no âmbito do município, a saber: Lei 16.212, de 10 junho de 2015, que dispõe sobre a gestão participativa das praças do município de São Paulo, e o Decreto 57.583, de 23 de janeiro de 2017, que institui o Programa Adote uma Praça. Portanto, analisaremos o Projeto de Lei em questão à luz desse regramento.

De acordo com o Art. 2º do PL, as escolas, por meio de seus alunos dos cursos fundamentais I e II, poderão realizar atividades voluntárias de limpeza, plantio, manutenção e conservação de praças públicas, escolhidas pela proximidade do estabelecimento educacional ou por sorteios em cada bairro.

De acordo com a Lei 16.212/2015, a manutenção e conservação das praças compete à Supervisão Técnica de Limpeza Pública da Subprefeitura (atualmente, Prefeitura Regional). No entanto, na mesma lei está prevista a possibilidade de delegação destes serviços a terceiros mediante termo de cooperação. Essa possibilidade está detalhada no Programa Adote uma Praça (Decreto 57.583/2017), o qual exige que o interessado apresente em seu requerimento do termo de cooperação os respectivos valores para a proposta de manutenção, obras e serviços que pretenda realizar na praça. Não obstante, conforme especificado neste projeto de lei, a adoção da praça por escola pública não poderá acarretar custos à respectiva escola e, por conseguinte, a propositura busca criar condições específicas para a celebração de uma parceria que envolva, ao menos, dois órgãos públicos: a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais.

Por fim, ante o exposto, destacamos que o regramento jurídico atual não se contrapõe ao presente projeto, que consideramos meritório e, portanto, consignamos voto favorável ao seu prosseguimento.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 29/08/2018.

Toninho Paiva - Presidente

Alfredinho

Camilo Cristóforo

Dalton Silvano

Fabio Riva

Jose Police Neto

Souza Santos

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 05/09/2018, p. 80

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).